



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA 2ª VARA  
DO TRABALHO DE PASSO FUNDO**

No dia cinco do mês de novembro do ano de dois mil e oito, compareceu na 2ª Vara do Trabalho de Passo Fundo o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correccional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Assessora Denise Helena Carvalho Pastori e das Assistentes Administrativas Liane Bianchin Bragança, Milena Cardoso Costa e Viviane Gafrée Dias, sendo recebidos pelo Juiz do Trabalho Marcelo Gonçalves de Oliveira e pelo Diretor de Secretaria Volmar Bido (Técnico Judiciário). Integram a lotação da Unidade inspecionada, ainda, os servidores Aliana Uncini Braganholo (Analista Judiciário), André Luiz Mendes de Mattos (Técnico Judiciário, lotado no Serviço de Distribuição dos Feitos, mas executando suas atividades na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Passo Fundo), Rafaela Boscarin Mocelin (Técnico Judiciário), Geison Luiz Menegaz – Assistente de Execução (Analista Judiciário), Cristiano De Col Castilhos – Secretário Especializado de Juiz Titular (Analista Judiciário), Cassiane Vanzetto (Técnico Judiciário), Gildete Fornari Grando (Analista Judiciário), Noeli Frohlich (Técnico Judiciário), Rosângela de Lima (Técnico Judiciário), Darlan Covatti – Agente Administrativo (Técnico



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Judiciário), Vilsomar Rizzato – Secretário de Audiências (Técnico Judiciário), Celso Zanette (Técnico Judiciário), José Antonio Machado – Assistente do Diretor de Secretaria (Técnico Judiciário), Ricardo Goes de Azambuja (Técnico Judiciário), Despina Maria Sincas Rubel – Secretária Especializada de Juiz Substituto (Analista Judiciário), Giovane Brzostek – Secretário Especializado de Juiz Substituto (Técnico Judiciário) e Cássia Grazziotin (Estagiária). Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da Correição. **EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, sendo exigidos, apenas, livros de ponto dos servidores, registros de audiência e pauta. Nada obstante, também foram vistos e examinados os registros eletrônicos quanto aos demais livros exigidos pelo artigo 44 do Provimento nº 213/2001. Observou o Desembargador Vice-Corregedor Regional: **1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS. Visto em correição.** Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **1º.8.2006 a 04.11.2008** – verificou-se a existência de **02 (dois)** processos em carga com advogado com prazo de retorno excedido. Nos processos nºs 01269.662/99-6, com prazo vencido desde 30.9.08, e 00082-2003-662-04-00-7, com prazo vencido desde 02.10.08, foram expedidas notificações para devolução dos autos em 24.10.08, não se verificando nenhum andamento posterior em ambos os feitos. **Determina-se que o Diretor de Secretaria continue a**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

*efetuar as necessárias cobranças dos autos com prazo de devolução excedido, reduzindo, porém, o lapso de tempo para tanto, e observe o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. 2. **LIVRO-CARGA DE***

**PERITOS. Visto em correição.** Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR – envolvendo o período de **1º.8.2006 a 04.11.2008**, verificou-se que não existe nenhum processo em carga com peritos com prazo de retorno vencido.

*Continue o Diretor de Secretaria a observar o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. 3.*

**LIVRO DE MANDADOS. Visto em correição.** Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR –, referentes ao período de **1º.8.2006 a 04.11.2008**, verificou-se não haver nenhum mandado com prazo de cumprimento excedido.

*Continue o Diretor de Secretaria a observar o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. 4.*

**LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES. Visto em correição.** Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **229 (duzentos e vinte e nove)**

processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juiz Marcelo Gonçalves de Oliveira** – 93 (noventa e três) processos de cognição pelo rito ordinário, 04 (quatro) processos de cognição pelo rito sumaríssimo, 30 (trinta) processos de execução pelo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

rito ordinário e 02 (dois) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juiz Luciano Ricardo Cembranel** – 80 (oitenta) processos de cognição pelo rito ordinário, 04 (quatro) processos de cognição pelo rito sumaríssimo, 02 (dois) processos de execução pelo rito ordinário e 10 (dez) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração e **Juíza Paula Silva Rovani Weiler** – 03 (três) processos de cognição pelo rito ordinário e 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração. **5. LIVRO-PONTO. Visto em correição.** Foram examinados **03 (três)** livros destinados ao controle de horário e frequência, correspondentes ao período de **1º.8.2006 a 04.11.2008**, contendo lavratura de termos de abertura em todos os livros e encerramento apenas naqueles relativos aos anos de 2006 e 2007. A sistemática utilizada pela Unidade consiste em emitir folhas-ponto mensais, agrupadas por exercício, dispostas em ordem cronológica e alfabética. Os livros estão em bom estado no que respeita à sua conservação, todavia foram detectadas as irregularidades a seguir descritas: **ausência de assinatura do Diretor de Secretaria** – Livro de 2007, fl. 163; **rasura sem certidão** – Livro de 2006, fl. 151 (dia 21, saída da tarde); Livro de 2007, fl. 64 (dia 16, entrada da tarde); Livro de 2008, fl. 59 (dia 17, saída da manhã), fl. 74 (dia 23, saída da tarde) e fl. 99 (dia 26, saída da manhã); **intervalo inferior a uma hora** – Livro de 2008, fl. 50; **registro de horário inferior a sete horas diárias** – Livro de 2007, fls. 24 e



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

161; Livro de 2008, fls. 16 e 33; **não observação da ordem alfabética** – Livro de 2006, fls. 123 e 124; **ausência de numeração de folha-ponto** – Livro de 2006, fl. 167. ***Determina-se que o Diretor de Secretaria assine corretamente todas as folhas-ponto, identificando-se. Determina-se que as rasuras sejam ressalvadas mediante certidão, observando-se o disposto no art. 44, § 2º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria. Sejam tomadas as providências necessárias para o correto procedimento quanto ao registro de horários, inclusive os intervalos, de modo que reflitam, com fidelidade, a jornada efetivamente cumprida, em observância ao item III da Resolução Administrativa nº 13/2002, pelos servidores que estão obrigados a tanto. Quando da juntada das folhas-ponto, atente-se para a ordem alfabética de nome dos servidores. Proceda na correta numeração das folhas-ponto, nos termos do art. 48, alínea “d”, do Provimento nº 213/2001. Cumpra o Diretor de Secretaria o disposto nos arts. 44 e parágrafos, 48 e alíneas, e 152 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria. Observe-se que as irregularidades destacadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades apontadas nos Livros de 2006 e 2007, porque findos.*** **6. LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA.**

**Visto em correição.** Foram examinados 03 (três) Livros de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Registros de Audiência (volumes II e III do ano de 2006; volumes I, II e III do ano de 2007 e volumes I, II e III do corrente ano), relativamente ao período de **1º.8.2006 a 04.11.2008**, constatando-se as seguintes irregularidades: **ausência de assinatura do Diretor de Secretaria** no encerramento dos registros de audiência - Livro de 2006, fl. 443 e Livro de 2007, fl. 193; **ausência de identificação do signatário** - Livro de 2006, fl. 335, Livro de 2007, fls. 35, 37 e 323 e Livro de 2008, fl. 426; **não-observância da ordem cronológica nos assentamentos** - Livro de 2006, fls. 332 a 335, 392 a 399, 402 a 405, 415 a 417, 453 a 459, 466 a 477, 492 a 495 e 504 a 507, Livro de 2007, fls. 30 a 33, 150 a 155, 244 a 247, 370 a 375 e 472 a 476 e Livro de 2008, fls. 68 a 73, 77 a 79, 257 a 259, 260 a 262, 268 a 273 e 474 a 477; **numeração incorreta** - Livro de 2006, nos registros referentes aos dias 29 a 30.11.06; **folha sem numeração** - Livro de 2006, encerramento do volume III; **folha repetida** - Livro de 2008, folha número 264; **numeração dos Livros inicia pela folha número 02** - Livros de 2007 e 2008; **numeração rasurada** - Livro de 2007, fl. 173; **não-observância dos horários de abertura e encerramento da pauta no cabeçalho do registro**, com os horários reais em que iniciada e encerrada a sessão, em todos os Livros examinados; **não-observância do horário real em que iniciadas as audiências**, em todos os Livros sob análise; **duplicidade de registros de audiência** - Livro de 2008, fls.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

251 e 252, referentes ao dia 17.6.08; **registro de audiência cindido** entre os volumes I e II de 2007, correspondente ao dia 15.6.07 e entre os volumes II e III de 2007, correspondente ao dia 25.10.07. ***Devem os Registros de Audiência ser encerrados pelo Diretor de Secretaria, consoante determina o art. 81 do Provimento nº 213/2001, ou por servidor, devidamente identificado, com delegação de poderes para tal, consoante permissivo do art. 90, parágrafo único, do Provimento nº 213/2001. Determina-se que o signatário dos Registros de Audiência proceda na sua correta identificação, devendo o Diretor de Secretaria observar o disposto no art. 89 do Provimento nº 213/2001 da Corregedoria. Observe o Diretor de Secretaria a ordem cronológica dos assentamentos relativos aos registros de audiências, assim como a numeração correta das folhas, iniciando-se pela de número 01, nos termos do art. 48, alínea “d”, do Provimento nº 213/2001. Determina-se que as rasuras sejam ressalvadas por meio de certidão, observando-se o disposto no art. 44, § 2º, do Provimento nº 213/01. Atente para o lançamento do horário real em que iniciada e encerrada a pauta no cabeçalho dos registros. Cuide para que seja lançado o horário real em que iniciadas as audiências. Evite-se a duplicidade de registros, assim como a sua cisão quando do encerramento dos volumes. Cumpra o Diretor de***



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**Secretaria o disposto nos artigos 44, parágrafos 1º, 2º e 3º, 48, 80, 81, 89 e 90, parágrafo único, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Observe-se, ainda, que as irregularidades destacadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades constatadas nos Livros dos anos de 2006 e 2007, porque findos. 7. LIVRO-PAUTA. Visto em**

**correição.** A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões de segundas a quintas-feiras à tarde e, em média, duas semanas por mês também pela manhã. São pautados, normalmente, em torno de 06 (seis) iniciais de audiência de **rito ordinário**, além de 03 a 05 (três a cinco) prosseguimentos, por sessão. Os processos submetidos ao **rito sumaríssimo** são pautados, em média, 03 (três) nas segundas e terças-feiras à tarde, e 01 (um) pela manhã, nesses mesmos dias, quando realizadas audiências naquele turno. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **1º.12.08**, implicando lapso de aproximadamente **26 (vinte e seis)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **26.3.09**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **04.12.08**, sendo o lapso do ajuizamento da ação e a audiência de **29 (vinte e nove)** dias. Com base nos registros de audiência





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

do corrente ano, e levando-se em conta a sistemática adotada quanto aos prosseguimentos de audiência de rito ordinário, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é em média de **161,5 (cento e sessenta e um vírgula cinco)** dias. ***Determina-se que o Diretor de Secretaria diligencie no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT. EXAME DE PROCESSOS.*** Foram examinados **54 (cinquenta e quatro)** processos, sendo **20 (vinte)** a partir da listagem sem movimentação (processos n<sup>os</sup> 01197.662/96-0, 00260.662/02-0, 00072.662/96-4, 00617-2003-662-04-00-0, 00740-662/00-7, 01177.662/02-7, 00737-2004-662-04-00-8, 01295-2005-662-04-00-8, 00525.662/94-4, 01138-2008-662-04-00-5, 02296-2007-662-04-00-1, 00763-2008-662-04-00-0, 00265-2005-662-04-00-4, 01167-2008-662-04-0-7, 00957.662/02-5, 00218.662/01-7, 01409-2003-662-04-00-8, 00967-2004-662-04-00-7, 01557-2006-662-04-00-5 e 00844-2006-662-04-00-8), **34 (trinta e quatro)** aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais (processos n<sup>os</sup> 01578-2007-662-04-00-1, 01570-2007-662-04-00-5, 01868-2007-662-04-00-5, 01048-2007-662-04-00-3, 01006-2008-662-04-00-3, 01843-2007-662-04-00-1, 01332.662/99-4, 01336-2007-662-04-00-8, 00001-2006-662-04-00-1, 01592-2007-662-04-00-5, 00375-2002-662-04-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

00-3, 01784-2006-662-04-00-0, 00029-2005-662-04-00-9, 00086-2005-662-04-00-7, 00983.662/01-0, 00403-2001-662-04-00-1, 01331-2006-662-04-00-4, 01762-2006-662-04-00-0, 01642-2006-662-04-00-3, 00389.662/00-3, 00439-2004-662-04-00-8, 00356-2006-662-04-00-0, 00080-2006-662-04-00-0, 01038.662/01-0, 00431-2003-662-04-00-0, 00391-2006-662-04-00-0, 00293-2008-662-04-00-4, 00418-2008-662-04-00-6, 01033-2008-662-04-00-6, 01350-2003-662-04-00-8, 01529-2007-662-04-00-9, 01669-2006-662-04-00-6, 01014-2007-662-04-00-9 e 00353-2007-662-04-00-8), tendo sido lançado o “visto” do Exmo. Desembargador Vice-Corregedor, constatando-se irregularidades que resultaram nos despachos, observações e recomendações que seguem: **Processo nº 00265-2005-662-04-00-4** – Despacho: “**Visto em correição.** *Examinando este processo, verifico ter sido lavrado termo de conclusão ao Juiz, à fl. 250, com data de 22 de setembro de 2008 e, ato contínuo, outro termo de conclusão, à fl. 251, em 04 de novembro de 2008, às vésperas da presente inspeção correcional. Deve o Diretor de Secretaria orientar os servidores sob sua coordenação quanto à importância da correção dos atos cartoriais a serem praticados nos processos em trâmite nesta unidade judiciária.*” **Processo nº 00525-1994-662-04-00-8** – Despacho: “**Visto em correição.** *Trata-se de reclamação trabalhista plúrima, ajuizada em 11 de maio de 1994, contra o Município de Sertão. Após longo período de tramitação deste feito, vê-se haver julgamento de Agravo de*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

*Petição proferido em 07 de novembro de 2007, interposto pelos exeqüentes, onde foi dado provimento ao apelo e determinado o retorno dos autos à instância de origem para o regular prosseguimento da execução, afastando a conclusão da senhora Perita, que apenas declarou inexistir diferenças, sem qualquer demonstrativo do fato, ainda que existente laudo contábil anterior em sentido contrário. Os autos foram recebidos nesta unidade judiciária no dia 19-12-2007, e despachado pelo Juiz, em 07 de janeiro de 2008, assegurando prazo de quinze dias para a perita apresentar cálculos. A intimação à perita foi expedida no dia 30 de janeiro de 2008. Os autos, contudo, somente foram devolvidos na unidade em 13 de outubro de 2008. Em consulta ao andamento do feito no sistema inFOR, verifico haver registro de prazo à perita até o dia 10 de outubro de 2008. Compulsando os autos, verifica-se a existência de petições ainda pendentes de juntada pela Secretaria. Neste material, há determinação do Juiz para que sejam formados autos provisórios, em decorrência dos sucessivos pedidos de prorrogação do prazo requerido pela perita, em 03-6-08, não cumprido pela Secretaria até o presente momento. Vê-se, ainda, nesta data, registro no sistema inFOR de devolução dos autos, com apresentação de cálculos, no dia 13 de outubro de 2008, ainda não encartada ao processo, segundo informação do Diretor de Secretaria, em decorrência do elevado número de documentos anexados com esta petição, pois demanda tempo excessivo no*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

*manuseio de um único processo, em detrimento da regular tramitação de outros em andamento na unidade. O argumento não convence. É atribuição de todos, magistrados e servidores, zelar pelo bom e célere andamento dos feitos, sem prejudicar o trâmite regular de um processo que se desenrola por quase quinze anos, envolvendo tantos trabalhadores, que só verão satisfeitos seus créditos após pagamento do correspondente Precatório. Determina-se ao Diretor de Secretaria que dê pronto andamento ao feito, evitando, no futuro, que se repitam atrasos no andamento processual como o que ora se constata, fazendo os autos imediatamente conclusos ao magistrado, para que determine o que entender de direito.”* **Processo nº 00737-2004-662-04-00-8** – Despacho: “**Visto em correção.** Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada sob o rito sumaríssimo, na qual foi celebrado acordo homologado na audiência realizada no dia 28 de setembro de 2004, para cumprimento nos dias 15-10, 15-11 e 15-12-2004. Sem notícia do seu descumprimento, foi intimado o INSS, na forma determinada pelo juízo, que não se opôs aos termos do acordo, apresentando valores que entende devidos a título de contribuição previdenciária, em 25-10-2004. Depois disso, nenhum outro ato foi praticado nos autos, sendo lançada certidão no verso da fl. 26 de carga ao Oficial de Justiça, para cumprimento de mandado, datado do dia 05 de novembro, data da realização da presente inspeção correcional. Este também o andamento registrado no sistema inFOR. Deve o



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

*Diretor de Secretaria fazer os autos imediatamente conclusos ao magistrado para que seja chamada à ordem processual.”*

**Processo nº 00763-2008-662-04-00-0** – Despacho: “**Visto em correição.** Examinando este processo, verifico encontrar-se pendente de juntada petição do protocolo do dia 28 de outubro, com documentos em anexo, até agora não encartada aos autos. Deve o Diretor de Secretaria providenciar na imediata juntada da referida petição, com os documentos que a acompanham, fazendo os autos conclusos ao magistrado, para que determine o que entender de direito.” **Processo nº 01138-2008-662-04-00-**

**5** – Despacho: “**Visto em correição.** Examinando estes autos de Ação Cautelar para exibição de documentos, julgada em 29 de setembro de 2008, conforme registro no sistema inFOR, verifico haver petição protocolizada no dia 29 de outubro, com documentos em anexo, até agora não juntada aos autos. Deve o Diretor de Secretaria providenciar na imediata juntada da petição da ré ao autos, com os documentos que a acompanham, fazendo os autos conclusos, com urgência, ao magistrado, para que determine o que entender de direito.” **Processo nº 01167-**

**2008-662-04-00-7** – Despacho: “**Visto em correição.** A ata de audiência realizada no dia 16 de outubro de 2008 registra que foi assegurado prazo entre 30-10 a 10-11 para o reclamante se manifestar sobre a contestação, assegurando-se também prazo às partes para apresentação de quesitos à perícia médica. O último andamento dado ao processo, no dia 03 de novembro, às



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

*vésperas da presente inspeção correcional, é de conclusão ao Juiz. Deve o Diretor de Secretaria examinar adequadamente o processo, a fim de dar-lhe a correta movimentação, certificando, se necessário, nos autos, atentando, em qualquer hipótese, para o correto registro de andamento no sistema inFOR.” **Processo nº 02296-2007-662-04-00-1** – Despacho: “**Visto em correição.** Em 01-10-2008, fl. 692, o magistrado determinou a intimação da executada para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos documentos solicitados pelo perito, sob as penas do art. 359 do CPC. Na fl. 696, há certidão no sentido de que transcorreu o prazo, sem manifestação da executada. No entanto, o Diretor de Secretaria informou ter a executada apresentado os documentos solicitados, que se encontram organizados em caixas de papelão depositadas em Secretaria. A exatidão da prática dos atos cartoriais é indispensável à regular tramitação processual. O juízo foi inadvertidamente induzido em erro, diante do conteúdo da certidão da fl. 696, proferindo despacho em desacordo com a realidade processual. Deve o Diretor de Secretaria, imediatamente, certificar esta situação nos autos, fazendo-os conclusos ao magistrado, para que determine o que entender de direito.” Nos processos nºs 01197.662/96-0, 00260.662/02-0, 00072.662/96-4 e 00617-2003-662-04-00-0 foi determinada a atualização do sistema inFOR. Os processos nºs 01409-2003-662-04-00-8, em carga desde 07.02.08, e 00967-2004-662-04-00-7, em carga desde 06.3.08, com a Juíza Paula Silva Rovani*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Weiler, foram devolvidos com sentença proferida em 05.11.08, dia da inspeção correcional. Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas irregularidades, que resultaram nas seguintes observações e recomendações:

**Processo nº 01578-2007-662-04-00-1** – erro na numeração ou incorreção quanto às folhas desentranhadas (fls. 14/23, 207/230 e 252/361, conforme a ata da fl. 384), não constando também as fls. 24/203; ausência de carimbo “em branco” (fl. 206 v.). **Processo nº 01570-2007-662-04-00-5** – certidão sem referência ao dia da semana (fl. 119); ata sem assinatura do Diretor de Secretaria (fl. 127). **Processo nº 01868-2007-662-04-00-5** – numeração incorreta (fl. 740 sem número; fl. 175 seguida da fl. 178); certidão sem referência ao dia da semana (fls. 591, 596 e 741). **Processo nº 01048-2007-662-04-00-3** – certidão (fl. 137) pela qual estaria em branco a fl. 132 v., mas não está; certidão de “múltipla escolha” (fl. 174). **Processo nº 01006-2008-662-04-00-3** – ausência de carimbo “em branco” (verso das fls. 60/103 e 123/190); certidão sem referência ao dia da semana (fl. 191). **Processo nº 01843-2007-662-04-00-1** – numeração incorreta (fls. 45/48 deslocadas entre as fls. 80 e 81; fls. 261 e 262 em duplicidade); ausência de carimbo “em branco” (fl. 40 v.); certidão sem assinatura do servidor (fls. 321/323). **Processo nº 01332.662/99-4** – 4º volume com mais de duzentas folhas; termo de abertura do 5º volume não indica o número do volume, nem o número da folha em que começa;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

numeração incorreta (fl. 936 em duplicidade; fl. 958 deslocada entre as fls. 954 e 955); ausência de carimbo “em branco” (fl. 918 v.); certidão sem referência ao dia da semana (fl. 873); termos de “múltipla escolha” (fls. 967 e 974); documento reduzido sem identificação na folha em que está afixado (fl. 958 v.). **Processo nº 01336-2007-662-04-00-8** – termos sem identificação do servidor que o subscreve (fl. 14) e sem referência ao dia da semana (fls. 14 e 36). **Processo nº 01331-2006-662-04-00-4** – despacho com data anterior à conclusão (fl. 47). **PROCESSOS EM EXECUÇÃO.** Por recomendação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, em correição realizada em março deste ano neste Tribunal, fez-se análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária. A partir desta análise, verificou-se sensível atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação dos processos que seguem: **Processo nº 00001-2006-662-04-00-1** – em 09.02.07, publicada notificação expedida ao exeqüente para ciência de documentos (fl. 273), com andamento subsequente, certidão, em 25.6.07, relatando que em 26.6.07 será encaminhada notificação à União (fl. 274); em 20.8.08, protocolizada petição pela executada impugnando cálculo de contribuições previdenciárias (fls. 291/292), com despacho em 17.9.07 (fl. 293); em 15.10.07, a União apresenta impugnação à sentença de liquidação (fls. 296/298), juntada em 13.11.07 (fl. 295 v.);





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

em 08.10.07, certidão do Oficial de Justiça relatando o cumprimento da notificação expedida à União (fl. 399 v.), com andamento posterior em 25.01.08, mediante juntada de petição da executada (fl. 300 v.), comprovando recolhimento das contribuições previdenciárias e, somente em 04.3.08, despacho determinando a notificação das partes para contraminutar a impugnação da União (fl. 303); em 07.4.08, conclusão ao Juiz para julgamento da impugnação à sentença de liquidação (fl. 314), com sentença publicada em 22.9.08 (fls. 316/317) e notificação às partes expedida em 22.10.08 (fls. 318/320).

**Processo nº 00375-2002-662-04-00-3** – em 22.01.07, protocolizada petição da executada (fl. 599), juntada em 05.3.07 (fl. 598 v.); em 24.5.07, protocolizada petição do contador *ad hoc* (fl. 609), juntada em 22.6.07 (fl. 608 v.); em 05.9.07, protocolizada petição da executada (CORSAN), requerendo penhora “on line” (fl. 631), com certidão de cálculos, despacho e recibo de protocolamento de bloqueio de valores em 05.10.07 (fls. 632/634); em 25.01.08, carga dos autos ao procurador do exeqüente para responder os embargos à execução, com devolução em 04.4.08 (fl. 653) e notificação de cobrança apenas em 26.3.08 (fl. 656); em 07.4.08, autos conclusos para julgamento dos embargos à execução (fl. 657), com despacho em 19.6.08, convertendo o julgamento em diligência (fl. 658). **Processo nº 01784-2006-662-04-00-0** – em 07.12.07, a executada apresenta conta de liquidação (fls.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

78/81), juntada em 17.12.07 (fl. 77 v.), com despacho para ciência ao exeqüente em 25.02.08 (fl. 82); em 08.4.08, termo de conclusão (fl. 86), com despacho em 19.5.08, determinando a notificação da executada para manifestação sobre a impugnação (fl. 87); em 06.6.08, conclusão ao Juiz (fl. 92), com despacho julgando líquida a execução em 02.7.08 (fl. 93); em 21.7.07, certidão do Oficial de Justiça relatando que cumpriu o Mandado de Citação (fl. 95 v.), com andamento subsequente em 29.08.08, carga ao procurador da União (fl. 96); em 04.9.08, conclusão ao Juiz (fl. 97) e, em 23.9.08, certidão de decurso do prazo para embargos à execução e nova conclusão ao Juiz (fl. 98); em 01.10.08, expedida Requisição de Pequeno Valor (fls. 99/100), cumprido pelo Oficial de Justiça em 06.10.08 (fl. 100 v.), sem andamento posterior. **Processo nº 00029-2005-662-04-00-9** – em 09.4.07, despacho determinando bloqueio de valores (fl. 200), com certidão de cálculos expedida apenas em 05.9.07 (fl. 201) e, novamente, em 23.10.07 (fl. 202); em 17.12.07, protocolizada petição pelo exeqüente requerendo o arrolamento de bens (fl. 206), sendo que apenas em 04.02.08 houve despacho determinando a expedição de Mandado conforme requerimento do exeqüente (fl. 207), com certidão de cálculos em 20.2.08 (fl. 208) e expedição do Mandado em 19.02.08 (fl. 209); em 25.3.08, certidão do Oficial de Justiça relatando que não encontrou bens (fl. 210), com despacho somente em 24.6.08 determinando a intimação do exeqüente



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

para requerer o que entender de direito (fl. 213); petição protocolizada em 15.8.08 (fl. 216), juntada em 02.9.08 (fl. 215 v.), na seqüência, termo de conclusão ao Juiz datado de 18.8.08, portanto, anterior à juntada da petição (fl. 218), com conclusão e despacho datados de 02.9.08 (fl. 219); em 22.9.08, despacho determinando a citação dos sócios da executada (fl. 222), cumprido em 15.10.08 (fl. 223). **Processo nº 00086-2005-662-04-00-7** – em 19.10.06, protocolizada impugnação à sentença de liquidação pela União (fls. 113/117), com andamento subsequente em 10.01.07, certidão de cálculos (fl. 118), citação expedida em 17.01.07 e entregue em 19.01.07 (fls. 119) e certidão de decurso do prazo em 16.4.07 (fl. 120); despacho, na mesma data, determinando a atualização do débito e o bloqueio de valores (fl. 120), com certidão de cálculos em 05.7.07 (fl. 121) e, novamente, em 23.10.07 (fl. 122); em 23.10.07, protocolizado bloqueio de valores (fl. 123), com andamento subsequente em 05.12.07, certidão dando conta que o bloqueio restou infrutífero (fl. 124) e do cumprimento do despacho da fl. 120, ou seja, expedição de Mandado de Penhora, o que veio a ocorrer em 23.01.08, com a certidão de cálculos (fl. 125) e Mandado de Penhora em 25.01.08 (fl. 126); em 12.3.08, petição protocolizada pelo exeqüente (fl. 133), com despacho em 17.4.08 (fl. 134), determinando a expedição de Mandado de Penhora de créditos, com certidão de cálculos em 21.05.08 (fl. 135) e Mandado na mesma data (fl. 136); em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

01.7.08, termo de conclusão ao Juiz e despacho em 28.7.08, determinando o arquivamento provisório dos autos (fl. 142), sem andamento posterior. **Processo nº 00983.662/01-0** – em 14.3.08, despacho julgando líquida a execução, determinando a atualização do débito e a citação da executada (fl. 2308), com certidão de cálculos em 12.5.08 (fl. 2309) e citação em 14.5.08 (fl. 2310); em 13.8.08, conclusão ao Juiz (fl. 2335), porém, na seqüência (em 18.8.08), foram juntadas duas petições datadas de 12.8.08 (exeqüente – fl. 2336) e de 06.8.08 (executada – fl. 2337), sendo que o despacho foi proferido em 20.8.08 (fl. 2339). **Processo nº 00403-2001-662-04-00-1** – em 14.12.06, protocolizada petição da União (fl. 383), juntada em 19.3.07 (fl. 382 v.); na mesma data, despacho determinando a atualização do débito e a citação da executada (fl. 388), com certidão de cálculos em 07.4.07 (fl. 389) e citação expedida em 11.4.07 (fl. 390); em 01.6.07, despacho determinando a expedição de Carta Precatória de Penhora (fl. 395), com certidão de cálculos em 04.7.07 (fl. 396) e Carta Precatória de Penhora na mesma data (fl. 397); em 12.11.07, protocolizada petição da União, requerendo o arquivamento provisório do processo (fl. 403), com despacho em 04.12.07, acolhendo o requerimento (fl. 404), porém, só em 29.2.08 os autos foram remetidos ao arquivo (fl. 404 v.); após, em 02.6.08, houve a juntada da Carta Precatória de Penhora (fl. 404 v.), embora tenha sido recebida em 28.8.07 (fl. 411 v.). **Processo nº 01331-2006-662-04-00-4** – em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

20.11.06, expedidas notificações às partes da sentença (fls. 23/24), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho somente em 12.3.07 (fl. 25); em 26.4.07, executada citada (fl. 37), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho em 21.5.07 (fl. 38), com andamento subsequente (petição da exeqüente requerendo prosseguimento da execução) em 11.6.07 (fl. 39) e lançamento da conta em 06.7.07 (fl. 42); em 23.8.07, penhora efetuada (fls. 45/46), com certidão de decurso de prazo em 17.9.07 (fl. 47); em 11.12.07, despacho equivocadamente dando vista à executada da petição que ela mesma protocolizou (fl. 64), com expedição da notificação em 19.12.07 (fl. 66). Andamento subsequente (expedição da notificação à exeqüente daquela petição) somente verificado em 19.02.08 (fl. 69); em 28.02.08, petição da exeqüente protocolizada (fl. 71), juntada aos autos apenas em 07.4.08 (fl. 70 v.); autos conclusos em 07.4.08 (fl. 74), com decisão de não-conhecimento dos embargos proferida em 16.9.08 (fls. 75/76); em 18.9.08, notificações expedidas às partes da decisão dos embargos (fls. 77/78), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho em 16.10.08 (fl. 79). **Processo nº 01762-2006-662-04-00-0** – em 27.9.07, expedidas notificações às partes para apresentarem cálculos de liquidação (fls. 95/96), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho em 16.11.07 (fl. 98); em 19.12.07, contador “ad hoc” apresenta cálculos de liquidação (fl. 100), juntados aos autos em 17.01.08



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

(fl. 99 v.); em 17.01.08, despacho determinando a intimação da União, com posterior atualização do débito e citação da executada (fl. 105). Em 1º.02.08, a União protocoliza manifestação sobre os cálculos (fl. 108), sendo que a atualização determinada só ocorreu em 28.3.08 (fl. 119); em 03.4.08, mandado de citação da executada devolvido pela ECT (fl. 121 v.), sendo que a exeqüente só foi notificada para fornecer o endereço correto em 28.4.08 (fl. 122); em 11.9.08, despacho determinando citação por edital (fl. 137), o qual foi publicado somente em 16.10.08 (fl. 138). **Processo nº 01642-2006-662-04-00-3** – em 29.5.07, executada citada (fl. 43 v.), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho em 22.6.07 (fl. 44); em 05.11.07, despacho determinando expedição de mandado de remoção do bem (fl. 60), o que foi cumprido apenas em 12.12.07 (fl. 61); em 21.5.08, petição da leiloeira protocolizada (fl. 91), informando o não-pagamento de seus honorários. Verifica-se a existência de termo de conclusão ao Juízo datado de 26.5.08 (fl. 92), sem qualquer despacho correspondente. Ato subsequente (recibo de protocolamento de bloqueio de valores “on line”) constatado em 26.7.08 (fl. 93) e certidão de inexistência do bloqueio somente em 04.9.08 (fl. 95). **Processo nº 00389.662/00-3** – em 24.7.07, despacho determinando que se aguarde a solução do processo nº 00689.661/99-1 até 24.10.07 (fl. 132), sendo que os autos só foram conclusos ao Juízo em 10.3.08 (fl. 135). **Processo nº**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**00439-2004-662-04-00-8** – em 14.12.06, manifestação do INSS protocolizada (fl. 123), levada à apreciação do Juízo apenas em 12.02.07 (fl. 126); em 14.02.07, notificações expedidas às partes (fls. 127/128), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho somente em 30.4.07 (fl. 129); em 20.6.07, executada citada (fl. 134 v.), com conclusão e despacho em 18.7.07 (fl. 135), o qual só foi cumprido em 28.11.07 (lançamento da conta e requerimento de bloqueio de valores “on line” – fls. 136/137); em 10.12.07, despacho ordenando atualização do débito e expedição de mandado de penhora (fl. 140), o que foi cumprido em 09 e 16.01.08, respectivamente (fls. 143/144); em 30.01.08, certidão do Oficial de Justiça (fl. 144 v.), com apreciação do Juízo em 22.02.08 (fl. 145); em 25.02.08, notificações expedidas às partes (fls. 146/147), com andamento subsequente (petição da executada) verificado apenas em 07.5.08 (fl. 148); em 09.5.08, autos conclusos ao Juízo (fl. 149), com despacho exarado em 10.6.08 (fl. 150), cumprido em 08.7.08 (fl. 151); em 12.8.08, expedida notificação à executada (fl. 156), com andamento subsequente (conclusão e despacho) somente em 09.10.08 (fl. 158). **Processo nº 00356-2006-662-04-00-0** – em 11.6.07, expedidas notificações às partes da sentença (fls. 44/45), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho em 13.7.07 (fl. 46); em 11.10.07, cálculos de liquidação protocolizados pelo contador “ad hoc” (fl. 55), anexado aos autos somente em 07.11.07 (fl. 54



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

v.); em 07.11.07, despacho determinando intimação da União sobre os cálculos e posterior atualização do débito e citação da executada (fl. 87). Em 07.12.07, protocolizada manifestação da União (fl. 90), sendo que a atualização determinada só foi procedida em 10.3.08 (fl. 95); em 14.3.08, executada protocoliza petição indicando bem à penhora (fl. 97), a qual foi juntada aos autos em 07.4.08 (fl. 96 v.), sem ter sido levada à apreciação do Juízo. Ato subsequente (lançamento da conta) verificado apenas em 09.6.08 (fl. 99); em 16.9.08, despacho concedendo prazo de dez dias para a executada comprovar protocolo de pedido de parcelamento da dívida previdenciária, junto ao INSS, e trinta dias para apresentar deferimento ou extrato de andamento do pedido (fl. 119). A notificação foi expedida em 29.9.08 (fl. 120), não havendo qualquer referência ao cumprimento do despacho, verificando-se como último movimento processual o lançamento da conta datado de 23.10.08 (fl. 125). **Processo nº 00080-2006-662-04-00-0** – em 30.10.07, sentença publicada (fl. 262), com expedição de notificação às partes em 16.11.07 (fls. 269/270), notificada a União em 25.01.08 (fl. 272) e certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho em 04.3.08 (fl. 273); em 06.5.08, contador “ad hoc” apresenta cálculos de liquidação (fl. 278), anexados aos autos apenas em 04.6.08 (fl. 277 v.); em 14.8.08, despacho determinando notificação das partes (fl. 305), cumprido em 29.8.08 (fls. 306/307), com certidão de decurso





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

de prazo em 22.9.08 (fl. 308). **Processo nº 01038.662/01-0** – em 10.01.07, petição do espólio do executado protocolizada (fl. 267), juntada aos autos em 09.02.07 (fl. 266 v.); em 28.02.07, expedida notificação ao executado concedendo prazo até 13.3.07 (fl. 271), com próximo andamento (conclusão e despacho) em 26.4.07 (fl. 272), quando determinada a intimação do INSS, o que ocorreu somente em 26.6.07 (fl. 273), sendo que a autarquia só se manifestou nos autos em 15.8.07 (fl. 276); em 18.10.07, despacho: “Aguarde-se até 01.02.2008 e intime-se a União (arrecadação previdenciária) para que diga sobre o prosseguimento do feito”. Andamento subsequente, certidão datada de 13.02.08, quando já expirado o prazo previsto, informando suspensão dos prazos processuais nos feitos em que a União figure como parte (fl. 305), o que perdurou até 10.4.08 (fl. 306), sendo que a notificação à União determinada naquele despacho só foi efetuada em 07.5.08 (fl. 307). **Processo nº 00431-2003-662-04-00-0** – em 25.4.07, petição do INSS protocolizada (fl. 526), juntada aos autos em 21.5.07 (fl. 525 v.), quando proferida decisão e determinada a intimação da União, o que só ocorreu em 25.7.07 (fl. 549); em 03.9.07, petição da executada protocolizada (fl. 569), com conclusão e despacho apenas em 10.10.07 (fl. 571); em 30.10.07, despacho (fl. 625), do qual as partes foram notificadas em 14.11.07 (fls. 626/627); em 11.02.08, autos conclusos ao Juízo para julgamento da impugnação à sentença



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

de liquidação (fl. 644), a qual foi publicada em 30.6.08 (fl. 656); em 27.8.08, despacho determinando intimação da União (fl. 680), o que só ocorreu em 08.10.08 (fl. 681). **PRAZOS CARTORIAIS.** Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que alguns dos prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue: **Processo nº 00391-2006-662-04-00-0** – em 15.12.06, despacho determinando a notificação do reclamante para informar sobre os exames solicitados, prazo de vinte dias, bem como a notificação do perito médico para complementar o laudo (fl. 91), sendo que ao reclamante a notificação foi expedida em 25.02.08 (fl. 92) e ao perito somente em 30.4.08 (fl. 93). **Processo nº 01350-2003-662-04-00-8** – expedida notificação à executada em 1º.11.06 (fl. 38) para assinar o auto de restauração de autos, conforme o despacho da fl. 35, seguiu-se conclusão em 04.12.06 e despacho na mesma data (fl. 39), considerando desnecessária a assinatura da executada no auto de restauração; petição do exeqüente, protocolizada em 14.12.06 (fl. 41), juntada apenas em 09.02.07 (fl. 40 v.), requerendo o direcionamento da execução contra os sócios da executada, seguida de conclusão e despacho em 02.3.07 (fl. 43), determinando a expedição de ofício à Junta Comercial, o que só foi cumprido em 13.6.07 (fl. 44); em 12.9.07, certificada a ausência de resposta ao ofício, diligenciando-se na renovação (fl. 45); expedido novo ofício em 26.9.07 (fl. 46), a resposta da Junta Comercial foi protocolizada em 16.10.07 (fl. 47) e juntada



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

em 05.11.07 (fl. 46 v.), com andamento seguinte em 17.01.08 – termo de conclusão e despacho determinando a execução dos sócios (fl. 56), do que foi expedida notificação aos sócios em 27.02.08 (fls. 57 e 58); citação dos sócios em 14.4.08 (fls. 60 v. e 61 v.), para pagar ou indicar bens à penhora em 48h, com certidão do decurso do prazo apenas em 14.5.08 (fl. 62) e andamento seguinte – certidão de cálculos – em 04.6.08 (fl. 63).

**Processo nº 01529-2007-662-04-00-9** – citada a primeira requerida em 27.7.07 (fl. 23 v.), somente em 27.8.07 foi certificado o decurso do prazo sem que tenha se manifestado (fl. 24); petição da terceira interessada, com indicação de “urgente”, protocolizada em 10.10.07 (fl. 39) e juntada em 18.10.07 (fl. 38 v.); expedida, em 26.11.07, notificação do despacho da fl. 49 ao requerente (fl. 50), com certidão do decurso do prazo de dez dias, sem manifestação, apenas em 15.02.08 (fl. 51). **Processo nº 01669-2006-662-04-00-6** – em 22.11.06, despacho determinando remessa dos autos ao Serviço de Distribuição dos Feitos para que proceda à distribuição por dependência (fl. 15), com andamento subsequente verificado em 27.7.07 (fl. 16), consistindo em certidão informando publicação de sentença na ação anulatória nº 00931-2005-662-04-00-4 e, em 1º.8.07, conclusão e despacho determinando que se aguarde o trânsito em julgado daquela decisão (fl. 28), sendo este o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

correcional. **Processo nº 01014-2007-662-04-00-9** – em 15.5.07, ação monitória ajuizada (CNA), levada à apreciação do Juízo em 11.7.07 (fl. 68); em 18.7.07, expedido mandado monitório para pagamento (fl. 69), com entrega pela ECT em 17.9.07 (fl. 69 v.), conclusão e decisão em 15.10.07 (fl. 70), da qual foi expedida notificação à autora em 05.11.07 (fl. 73) e certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho em 07.12.07 (fl. 74). Andamento subsequente (lançamento da conta) em 04.4.08 (fl. 75). Somente em 14.5.08, há certidão de que restou inexitosa a diligência junto ao BACEN (fl. 77); em 03.7.08, despacho determinando expedição de mandado de penhora (fl. 91), o qual foi cumprido em 29.7.08 (fl. 93); em 24.9.08, expedida notificação ao executado (fl. 99), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho em 16.10.08 (fl. 100). **Processo nº 00353-2007-662-04-00-8** – em 03.9.07, homologado acordo (ata, fl. 57), onde restou determinado: “...Descumprido, execute-se. Cumprido, intime-se a União...” Em 31.10.07, petição do reclamante protocolizada informando o inadimplemento do acordo (fl. 58), com andamento subsequente (expedição de mandado de notificação à União) em 27.11.07 (fl. 58 v.) e conclusão e despacho somente em 22.01.08 (fl. 60), quando determinada a atualização do débito e citação da executada, o que só foi cumprido em 04 e 12.3.08, respectivamente (fls. 61/62); em 26.3.08, despacho determinando notificação do exeqüente (fl. 62), a qual só foi



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

expedida em 24.4.08 (fl. 63); em 26.5.08, autos conclusos (fl. 66), com despacho exarado em 24.6.08 (fl. 67); em 06.8.08, despacho ordenando expedição de mandado de penhora (fl. 71), cumprido somente em 24.9.08 (fls. 72/73). **ATOS CARTORIAIS.** O Diretor de Secretaria informou que estão sendo trabalhados os processos com protocolo do dia 31 (trinta e um) de outubro; que são recebidas, em média, 40 (quarenta) petições referentes aos processos em fase de conhecimento, e, em média, 50 (cinquenta) petições referentes aos processo em fase de execução; a certificação do prazo está no dia 20 (vinte) de outubro, sendo que são normalmente retirados das gavetas processos para certificação com prazo aproximado de uma semana; as minutas dos despachos são elaboradas por dois servidores, um que trabalha exclusivamente nos processos em fase de conhecimento, com prazo para elaboração, em média, de 24h (vinte e quatro horas), e outro exclusivamente nos processos em fase de execução, com prazo médio para elaboração nos processos preferenciais de 48h (quarenta e oito horas) e, nos demais, 10 (dez) dias, sendo que, atualmente, estão sendo trabalhados os processos que se encontram nesta fase do protocolo do dia 27 de outubro; os peritos são normalmente notificados, à exceção do perito contador Antonio Claudio Martins Lacchini, que comparece quinzenalmente à unidade; os mandados de citação e penhora são elaborados, em média, no prazo de 10 (dez) dias; os alvarás levam, em média,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

03 (três) dias para serem elaborados, mas há processos, como, por exemplo, o de nº 00250-2007-662-04-00-8, que aguarda cumprimento desde o dia 02 de outubro de 2007, porque a Secretaria deu prioridade para notificação das partes para retirarem documentos, sendo que a média para este cumprimento é de cinco dias; o Bacen Jud é feito com periodicidade semanal, em alguns processos, em outros, são feitos 'à medida que se pode', declarou o Diretor de Secretaria, considerando o volume de processos nesta e nas demais fases dos processos em trâmite na unidade; a expedição de ofícios e memorandos é, em média, de uma semana; a expedição de notificações é feita, em média, no prazo de uma semana, exceto nos casos urgentes, que são feitas, no máximo, em 48h (quarenta e oito horas); a remessa dos processos ao Tribunal enfrenta o problema de volume dos autos, pois alguns processos têm muitos volumes e o malote é restrito a cinco para atender as duas Varas, havendo casos em que a 1ª Vara do Trabalho 'cede' espaço no malote para atender a remessa de processos da 2ª Vara; a movimentação dos processos que retornam do Tribunal é diária; o arquivamento dos feitos é semanal, encontrando-se rigorosamente em dia. O Diretor de Secretaria ainda informou haver processos fora de pauta, como nos casos em que as partes pedem suspensão do feito para tentativa de acordo, ou aguardam decisão de processo com tramitação na Justiça Comum, ou de decisão do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Superior do Trabalho. De acordo com informação do Diretor de Secretaria, é feita a revisão mensal dos livros eletrônicos da unidade, na forma prevista no parágrafo 3º do artigo 44 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria. **ROTINAS CARTORIAIS.** Na unidade, dois servidores executam as atividades de Secretário Especializado, além de um, que detém FC 4, há outro, que detém função FC2, deslocado da Secretaria para atender o gabinete do Juiz. Há na unidade execução reunida dos processos movidos contra a empresa ATEL, Administradora Técnica de Engenharia LTDA., contra a Associação Educacional São Bernardo, contra o Sporte Clube Gaúcho, e contra a empresa Semeato Indústria e Comércio S/A. Os processos que aguardam pagamento de precatório, ou retorno de julgamento de agravo de instrumento e de carta de sentença com garantia encontram-se organizados em estante de aço, que já está cheia, inclusive com alguns processos guardados ao seu redor, depositada na parte que seria utilizada pelo box do banheiro reservado ao magistrado. Estes processos devem ser imediatamente retirados deste local e organizados em estante no espaço destinado à Secretaria, local adequado à guarda dos autos. Foi feito o seguinte registro do Diretor de Secretaria, no sentido de que há uma preocupação de todos com o melhor andamento dos processos, ressaltando que, nos processos em fase de conhecimento, já foi alcançada uma expressiva redução dos prazos. Está-se fazendo o mesmo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

empenho nos processos em fase de execução, havendo consciência do grupo em relação à necessidade de redução dos prazos nos processos nesta fase, dando-se especial atenção aos processos em preparo de minuta de despachos e execução propriamente dita, além de Bacen Jud. A avaliação feita hoje pelo Diretor de Secretaria é de que a redução dos prazos é uma realidade, em detrimento de situação verificada num passado não muito distante, comprometendo-se o Diretor de Secretaria em avocar todos os processos que dependam da realização do Bacen Jud para que seja dado o devido andamento, ressaltando a necessária observância na tramitação dos processos com trâmite preferencial. **PROCESSOS FORA DE PAUTA**. Registra-se, ainda, recomendação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho em correição neste Tribunal, de proceder a imediata inclusão em pauta dos processos que se encontram fora de pauta por causas diversas, observando-se, nestes casos, a data mais apropriada para cada uma das situações em particular. No caso desta unidade judiciária, informou o Diretor de Secretaria haver processos que se encontram fora de pauta, por diferentes razões, que deverão ser incluídos em pauta, na forma determinada. **PROCESSO NÃO LOCALIZADO NA SECRETARIA**. Foi solicitado ao Diretor de Secretaria o processo nº 01295-2005-662-04-00-8, constante da listagem dos processos sem movimentação na unidade, não localizado na Secretaria, cujo último andamento registra “expedido





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

alvará”, desde o dia 26 de janeiro de 2006. Deve o Diretor envidar esforços, no sentido de localizar o referido processo, cuja guarda é de sua responsabilidade. **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.** As instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, bem como os servidores lotados nessa Unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. De outra parte, deve o Diretor de Secretaria atentar para o contínuo aprimoramento de seus subordinados, visto que os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado, garantindo que todos tenham conhecimento das orientações oriundas desse Tribunal para a consecução de suas atividades. **ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.** Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correccional Ordinária, o Desembargador Vice-Corregedor Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 04 de novembro de 2008, das 14 às 15 horas, tendo recebido as visitas de cortesia dos advogados, Dra. Cinara Liane Frosi Tedesco, Presidente da OAB/RS - Subseção Passo Fundo, Dra. Morgana Bordignon, Secretária Geral da OAB/RS - Subseção Passo Fundo, Dr. Cléo Mario Picon, Vice-Presidente da OAB/RS - Subseção Passo Fundo e Procurador do Município, Dr. Euclides S. Ferreira, Procurador Geral do Município e Dr. Darcy Scortegagna, os quais entregaram ofício ao Vice-Corregedor transmitindo a necessidade e o anseio pela



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

criação da 3ª Vara do Trabalho naquela Comarca, em face do crescimento econômico e desenvolvimento industrial na região e, em decorrência, a crescente demanda de reclamações trabalhistas. **RECOMENDAÇÕES.** Diante das irregularidades verificadas, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, recomenda-se que o Diretor de Secretaria observe o fiel atendimento do disposto no art. 44, § 3º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria, no sentido de que os livros de manutenção obrigatória sejam revisados mensalmente. Salienta-se que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, mas a todos os feitos que tramitam na Unidade Judiciária. Atente a Secretaria para o que se recomenda de forma geral: **(1)** proceda-se na abertura de novo volume quando os autos atingirem aproximadamente duzentas folhas (art. 63 do Provimento nº 213/01); **(2)** observe o Diretor de Secretaria o teor do art. 63, § 1º do Provimento nº 213/01, no que tange aos termos de encerramento dos volumes dos autos, fazendo constar o número da folha e do volume finalizado; **(3)** nos casos em que se faça necessária, renumerem-se as folhas dos autos, lavrando a correspondente certidão, bem como observe a correta numeração das folhas, evitando eventuais repetições, rasuras e ausência de seqüência lógica (art. 57 do Provimento nº 213/01); **(4)** quando do desentranhamento de documentos, atente-se para que conste



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

de certidão as folhas que efetivamente foram desentranhadas; **(5)** adote o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 62 do Provimento nº 213/01; **(6)** objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível, fazendo constar a data, incluído o dia da semana (art. 85 do Provimento nº 213/01), certificando-se, ainda, que estejam devidamente assinados, identificando o signatário (art. 89 do Provimento nº 213/01); **(7)** atente o Diretor de Secretaria para que conclusão ao Juízo seja anterior aos despachos; **(8)** seja aposta a assinatura do Diretor de Secretaria no encerramento das atas de audiência, consoante art. 81 do Provimento nº 213/01; **(9)** abstenha-se da utilização de certidões de múltipla escolha; **(10)** observem-se os prazos previstos para a prática dos atos processuais e cumpram-se, de imediato, as determinações contidas nos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; **(11)** diligencie o Diretor de Secretaria junto ao Juiz Titular da Vara no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT; **(12)** proceda o Diretor de Secretaria à revisão mensal dos livros eletrônicos, consoante determina o parágrafo 3º do artigo 44 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria; **(13)** esclareça o Diretor de Secretaria que nenhum dos demais servidores da Unidade inspecionada poderá proceder em desacordo com esta diretriz, sob pena de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

responsabilização da chefia da Unidade inspecionada, com fundamento na Lei nº 8.112/90. **RECOMENDAÇÕES FINAIS.**

Deve o Diretor de Secretaria utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos processos sob a responsabilidade desta Unidade Judiciária, consoante o previsto no art. 82 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. O Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na Unidade Judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pelo Juiz Marcelo Gonçalves de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Oliveira, pelo Diretor de Secretaria Volmar Bido e pelos demais servidores presentes, prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Denise Helena Carvalho Pastori, Assessora do Desembargador Vice-Corregedor, , subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Desembargador Vice-Corregedor Regional.

**JURACI GALVÃO JÚNIOR**

Desembargador Vice-Corregedor Regional